

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2032/79  
INTERESSADO : ANDREI MAROUELLI RESTIVO  
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato  
(a) (s) sem idade legal  
RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS  
PARECER CEE Nº 1803 /79 CEPG Aprova em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A senhora ~~Cecília~~ Mária Cecília Marouelli Restivo solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do seu filho" (a) (s) ANPREI MAROUELLI RESTIVO. que em 1977 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola COLÉGIO CRISTO REI /Capital, sem ter a idade legal exigida e sem a Prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as duas primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa (m) a 3ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- requerimento da progenitora
- declaração da professora
- histórico escolar
- ficha individual do ano de 1979
- informação da DE:DRE-:São José do Rio Preto é da Coordenadoria de Ensino do Interior

II - APRECIÇÃO

~~Tra~~ta-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 3ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a)

(s) ANDREI MARQUELLI RESTIVO

efetuada em 1977, na 1ª série do 1º Grau da Escola COLÉGIO CRISTO REI da Capital

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do(a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves,João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau  
em 18 de dezembro de 1 9 7 9 .

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente